



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 115/2015 – CP N.º 11/2014

Como **Contratante** a **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, ora representada, nos termos do Decreto 649/17, pelo Sr. **Marcel Luiz Giorgeti Santos**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.906.785-6 e do CPF/MF n.º 379.576.418-14, e de outro lado a empresa **Caraguá Luz S/A – SPE**, sociedade anônima de propósito específico, com sede em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Dilson Funaro, n.º 225 – bairro Pontal de Santa Marina – CEP 11672-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.581.495/0001-22, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. **Pedro Vicente Iacovino**, portador da Carteira de Identidade n.º 16.456.001-4 e inscrito no CPF sob o n.º 087.232.488-58 e **Flavio Pinho Cardozo** portador da Carteira de Identidade n.º 99.969.452 e inscrito no CPF sob o n.º 082.303.218-33.

Considerando a necessidade de modernização de parque IP remanescente estimado em 3.300 luminárias e de atendimento ao crescimento vegetativo incrementado pelo programa de regularização fundiária empreendido pela Municipalidade e a redução da contrapartida mensal;

Considerando os resultados do estudo técnico especializado em engenharia, modelagem econômico-financeira, modelagem institucional e contratual, visando a readequação das condições, valores e demais dispositivos contratuais da Concessão Administrativa firmada através do Contrato de Concessão 115/2015;

Considerando a análise técnica e a aprovação dos estudos técnicos pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada;

Considerando a opção pelo Município de promover o reequilíbrio econômico financeiro mediante cenário que incorpora na contraprestação mensal o valor devido das parcelas correspondentes às medições 61, 62, 63, 64 e 65;

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei da Parceria Público-Privada n.º 11.079/2004 e, no que couber, à Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam, como consta do presente Instrumento.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 21 de julho de 2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, BEM COMO RESPONSABILIDADE DO CONSUMO DE ENERGIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para:

- Redução de 40,1728 % na contraprestação mensal atual, a qual passará de R\$ 2.512.474,55 (dois milhões quinhentos e doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 1.503.143,37 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), a partir do 6º (sexto) mês do 6º (sexto) ano na data base do contrato.

- Prorrogar o prazo inicial do contrato de 13 (treze) anos para 26 (vinte e seis) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, em 21 de julho de 2015, **alterando a redação da cláusula 3, subitem 3.1, do Contrato Original, com supedâneo na cláusula 3.2 do mesmo.**

- O Contrato de Concessão proporcionará o acréscimo de 8.640 novos pontos de iluminação pública na cidade (38,4%), totalizando 31.162 luminárias.

ACRÉSCIMO DE PONTOS IP	38,4%
TOTAL PONTOS IP NO CONTRATO ORIGINAL	22.522
TOTAL PONTOS IP NO CONTRATO APÓS O ADITIVO	31.162

- O Cadastro inicial de luminárias, previsto no contrato original, era de 19.987 luminárias, passando para 21.211 luminárias após o reequilíbrio pretendido;

- O crescimento vegetativo previsto no contrato original era de 1% (um por cento) ao ano, contudo, será ajustado para prever 3% (três por cento) nos anos 6 e 7, retornando ao índice de 1% (um por cento) nos demais anos;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- A Demanda Reprimida encontra-se acima da prevista no contrato original, o que afeta diretamente nos custos operacionais e nos investimentos, sendo necessário o aumento de 200 para 2.335 por meio do presente aditivo;

- A verba contra Roubo e Vandalismo sofrerá uma redução do custo a partir do sexto ano, de R\$360.368,00 previsto inicialmente até o quinto ano, para R\$ 240.000,00 a partir do sexto ano;

- As Horas de Consumo de Energia da Iluminação Pública também sofrerá uma redução, tendo sido previsto no contrato inicial 4.380 horas até o ano cinco, passando para 4.173 horas a partir do sexto ano;

- A Potência média das luminárias do parque de iluminação sofrerá uma redução, passando de 107,17 watts para 97,82 watts;

- O ciclo de investimentos passará de 01 (um) para 02 (dois) e a contraprestação sofrerá uma considerável redução, passando de R\$2.512.474,55 do contrato original para R\$1.503.143,37 a partir do reequilíbrio, com a redução de 40,1728%.

Tais alterações estão representadas no Quadro Resumo abaixo apresentado:

QUADRO RESUMO	ORIGINAL	REEQUILIBRIO
1. Cadastro inicial	19.987	21.211
2. Crescimento vegetativo	1% a.a.	3% a.a. nos anos 6 e 7 e 1% nos demais anos
3. Demanda reprimida	200	2.335
4. Verba roubo e vandalismo	R\$ 360.368,00 até ANO 5	R\$ 240.000,00 > ANO 6;
5. Horas de consumo energia IP	4.380 h até ANO 5	4.173 h -> ANO 6
6. Potência média das luminárias	107,17 W	97,82 W
7. Conclusão sistema TG	ANO 4	ANOS 11 e 12
8. Prazo de concessão [anos]	13	26
9. Ciclos de investimento	1	2
10. Contraprestação [R\$]	2.512.474,55	1.503.143,37
11. Redução CP %		40,1728 %

Obs.: O estudo técnico especializado em engenharia, modelagem econômico-financeira, modelagem institucional e contratual, visando a readequação das condições, valores e demais dispositivos contratuais da Concessão Administrativa é parte integrante deste 2º Aditivo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL

Firma-se o atual aditivo com fundamento no artigo 5º, inciso I da Lei 11.079/2004 e, no que couber, no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, conforme previsão contratual contida nas cláusulas 3.2 e 19 do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 30/12/2020.

Marcel Luiz Giorgeti Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Caraguá Luz S/A – SPE

Representante da Empresa

Flavio Pinho Cardozo
Diretor

Testemunhas:

Givanildo Nunes de Souza
RG Nº 27.511.182-9 SSP/SP

Valdenilson Minari
Administrativo
RG 46072525-7